



**Governo do Estado do Amazonas  
Gabinete do Governador**

**DECRETO Nº 28.218 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**DISPÕE** sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Direta e Indireta constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar inscritos em 2007 que não foram liquidados até 31 de dezembro de 2008, com exceção dos da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino.

**Art. 2º** Os pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, ou de créditos adicionais, abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, através de possível superávit financeiro a ser apurado no Balanço do Exercício de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 30 de dezembro de 2008.

**OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**  
Governador do Estado, em exercício

**RAUL ARMONIA ZAIDAN**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ISPER ABRAHIM LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda